



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6355 /

**"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, IDOSOS E DEFICIENTES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e similares, bem como repartições públicas instalados no Município de Poços de Caldas, deverão conceder atendimento preferencial e prioritário a gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiências, nos termos desta lei e seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa que contenha a informação de que as "GESTANTES, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL, de acordo com lei municipal" - conforme Anexo I desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 (dez) UFPCs - Unidades Fiscais de Poços de Caldas, devidas em dobro no caso de reincidência.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6355 /

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.



LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição n° 1594, de 21 / 11 / 96.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **ANEXO I**

### **AVISO**

**GESTANTES, IDOSOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS TÊM  
ATENDIMENTO PREFERENCIAL**

**LEI MUNICIPAL Nº6.355, DE 19/11/1996.**